



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 23 de Julho de 2007



Série

Número 133

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRABRAVA

Contrato-programa

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Contrato-programa

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

Contrato-programa

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Contrato-programa

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO SANTO

Contrato-programa

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO MONIZ

Contrato-programa

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E CÂMARA MUNICIPAL DA PONTADO SOL

Contrato-programa

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E CÂMARA MUNICIPAL DE MACHICO

Contrato-programa

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

Contrato-programa

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS

Contrato-programa

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA

Contrato-programa

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E
CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA BRAVA**
CONTRATO-PROGRAMA

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 688/2007, de 13 de Julho, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município da Ribeira Brava, representado pelo Vice-Presidente do Município, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais revogando a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, que se regem pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objecto)

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para a execução dos projectos de investimentos elencados na cláusula 4.ª infra.

Cláusula 2.ª
(Período de vigência)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, o período de vigência deste contrato-programa tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda, para cada projecto, nas datas indicadas no n.º 1 da cláusula 4.ª infra.

Cláusula 3.ª
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:

a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pelo Município ou pela Direcção Regional do Ordenamento do Território ou pela Direcção Regional do Saneamento Básico, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.

2. Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e/ou à Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais:

a) Prestar, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território e/ou Direcção Regional do Saneamento Básico, apoio técnico ao Município outorgante, se tal for solicitado por este ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;

b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;

c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.

3. Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:

a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;

b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;

c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território e/ou Direcção Regional do Saneamento Básico, de acordo com o disposto neste contrato-programa;

d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território e/ou Direcção Regional do Saneamento Básico, e proceder ao seu pagamento;

e) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;

f) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a participação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;

g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.ª

(Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento)

1. A participação financeira máxima do Orçamento da Região, bem como o período de vigência e a classificação orçamental da despesa obedece ao disposto no quadro seguinte:

Designação	Classificação orçamental do ano 2007: 09.50.34.09.08.05.03(4)					Termo do período de vigência	Alínea (A)
	Comparticipação financeira máxima da Região				Total Geral		
	2007						
Sakto (*)	Acréscimos	Anulações	Total				
Construção de E.M. da Achada - Caldeira - Ribeira Brava	1,29	39.998,71	0,00	40.000,00	40.000,00	31.12.2007	A
Construção de E.M. entre os Sítios de Fonte Pinheiro, Moreno e Barreiro - Ribeira Brava	5.000,00	0,00	-5.000,00	0,00	0,00	-	B
Construção de E.M. entre os Sítios Pedra de Nossa Senhora e Vigia - Campanário	5.000,00	0,00	-5.000,00	0,00	0,00	-	C
Construção de E.M. entre os Sítios do Massapez e Fonte Cruzada - Tabúa	5.000,00	0,00	-5.000,00	0,00	0,00	-	D
Construção de E.M. da Adega - Zona Industrial - Campanário	0,00	1.839.154,00	0,00	1.839.154,00	1.839.154,00	31.12.2007	E
Estrada Municipal dos Zimbretos / Candelária - Tabúa	2,92	62.187,00	0,00	62.189,92	62.189,92	31.12.2007	H
Construção do C.M. entre os sítios do Lombo Casteiro e Cruz Banda de Além - Ribeira Brava	4,20	733.630,00	0,00	733.634,20	733.634,20	31.12.2007	I
Construção da Rede de Saneamento Básico da Freguesia da Serra de Água	0,00	14.860,00	0,00	14.860,00	14.860,00	31.12.2007	N
Construção da Estrada Municipal Moreno / Pedra Mole - Ribeira Brava	0,00	473.980,00	0,00	473.980,00	473.980,00	31.12.2007	O
Construção de E.M. entre os Sítios da Fajã da Ribeira e Meia Léguas - Ribeira Brava	0,00	61.780,00	0,00	61.780,00	61.780,00	31.12.2007	Q
Construção do C.M. Agrícola entre os Sítios da Cova do Barreiro Ribeira Brava	4,28	11.435,00	0,00	11.439,28	11.439,28	31.12.2007	S
Construção do C.M. do Lombrinho - Campanário	0,00	788.950,00	0,00	788.950,00	788.950,00	31.12.2007	T
Construção do Saneamento Básico / Rede de Águas de São Paulo, Fontes, Lugar da Serra e Terretiros - Ribeira Brava	0,00	185.285,00	0,00	185.285,00	185.285,00	31.12.2007	U
Estrada Municipal do Pico Ferreiro/ Massapez/ Apresentação - Tabúa	0,00	314.495,00	0,00	314.495,00	314.495,00	31.12.2007	V
Construção de E.M. do Rodes e Longueira - Campanário	0,00	143.385,00	0,00	143.385,00	143.385,00	31.12.2007	X
Construção do C.M. de Ligação da Igreja (Petrelhe) ao Massapez e Tranquial - Campanário	0,00	698.995,00	0,00	698.995,00	698.995,00	31.12.2007	Z
Construção de E.M. do Boqueirão - Lugar de Serra - Campanário	0,00	144.580,00	0,00	144.580,00	144.580,00	31.12.2007	AA
Construção de E.M. Terretiros e Elra das Moças - Campanário	5.000,00	0,00	-5.000,00	0,00	0,00	-	BB
Construção de E.M. da Terra Grande - Serra D'Água	50.000,00	37.291,00	0,00	87.291,00	87.291,00	31.12.2007	CC
Total	70.012,89	5.549.965,71	-20.000,00	5.599.998,40	5.599.998,40		

(*) Nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro.

(Un.: euros)

2. O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos, as quais não relevam para a definição da taxa máxima de co-financiamento, a que se refere o artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho.

3. Cabe ao Município assegurar a participação financeira que complemente o financiamento dos investimentos previstos, cujo montante não poderá ser inferior a 5% do valor de adjudicação, acrescido dos custos a que se refere o número anterior.

Cláusula 5.^a
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, pelo Município outorgante, pela Direcção Regional do Ordenamento do Território e/ou pela Direcção Regional do Saneamento Básico, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Cláusula 6.^a
(Resolução do contrato e penalizações em caso de incumprimento)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo município das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

4. Em caso de incumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 da cláusula 3.^a, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, os quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

Cláusula 7.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município da Ribeira Brava e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a supra, sendo que a comparticipação da Região tem cabimento, em 2007, nas rubricas orçamentais aí mencionadas.

Funchal, 13 de Julho de 2007.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS,
José Manuel Ventura Garcês

O VICE-PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DA RIBEIRA
BRAVA, Marcelino Jacinto Faria Pereira

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA**

CONTRATO-PROGRAMA

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 688/2007, de 13 de Julho, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Santana, representado pelo Presidente do Município, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º conjugado com o

n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais revogando a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a
(Objecto)

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para a execução dos projectos de investimentos elencados na cláusula 4.^a infra.

Cláusula 2.^a
(Período de vigência)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, o período de vigência deste contrato-programa tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda, para cada projecto, nas datas indicadas no n.º 1 da cláusula 4.^a infra.

Cláusula 3.^a
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pelo Município ou pela Direcção Regional do Ordenamento do Território ou pela Direcção Regional do Saneamento Básico, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.

2. Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e/ou à Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais:

a) Prestar, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território e/ou Direcção Regional do Saneamento Básico, apoio técnico ao Município outorgante, se tal for solicitado por este ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;
b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.

3. Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:

a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território e/ou Direcção Regional do Saneamento Básico, de acordo com o disposto neste contrato-programa;

d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território e/ou Direcção Regional do Saneamento Básico, e proceder ao seu pagamento;

e) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;

f) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto

na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;

g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.ª

(Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento)

1. A comparticipação financeira máxima do Orçamento da Região, bem como o período de vigência e a classificação orçamental da despesa obedece ao disposto no quadro seguinte:

Classificação orçamental do ano 2007: 09.50.34.10.08.05.03(9)

Designação	Comparticipação financeira máxima da Região					Total Geral	Termo do período de vigência	Alínea (B)
	2007		2008		2009			
	Saldo (*)	Acréscimos	Total	Acréscimos				
Construção de Armazém Municipal	0,00	150.000,00	150.000,00	1.000.000,00	845.000,00	1.995.000,00	31.12.2008	B
Jargamento e Pavimentação do C.M. do Lombo do Curral entre E.R.101 e a E.R. do Pico das Pedras - Santana	0,00	55.856,31	55.856,31	0,00	0,00	55.856,31	31.12.2007	F
Pavimentação E.M. entre C.M. Eiras Santana e a Conjeira de Ima (Fajal) - Fajal	0,00	508.288,00	508.288,00	0,00	0,00	508.288,00	31.12.2007	I
Jargamento e Pavimentação do C.M. entre os Sítios da Serra de que e Achado da Cruz, passando pelo Caminho do Chão eonte Grande - Santana	0,00	326.984,00	326.984,00	0,00	0,00	326.984,00	31.12.2007	K
Construção de Armazém entre a E.R. 101 (Colmo) e a Rua Dr. João Abel de Freitas - Santana	143.100,00	12.080,00	155.180,00	0,00	0,00	155.180,00	31.12.2007	Q
Jargamento e Pavimentação C.M. Fajal do Cadro Gordo - São Roque do Faial	0,00	301.822,82	301.822,82	0,00	0,00	301.822,82	31.12.2007	S
Jargamento e Pavimentação do Caminho Agrícola das Eiras à Jora da Rode - Santana	10.239,87	423.843,33	434.083,20	0,00	0,00	434.083,20	31.12.2007	T
Construção da Rede de Esgotos na Freguesia de Santana - 2.ª fase	0,00	246.740,00	246.740,00	0,00	0,00	246.740,00	31.12.2007	U
Construção do auditório para Espectáculos e Exposições de São Roque do Faial	95.000,00	0,00	95.000,00	0,00	0,00	95.000,00	31.12.2007	X
Construção do auditório para Espectáculos e Exposições de São Roque do Faial	95.000,00	0,00	95.000,00	0,00	0,00	95.000,00	31.12.2007	Z
Total	343.336,87	2.025.814,46	2.369.151,13	1.000.000,00	845.000,00	4.213.961,13		

(*) Nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro.

(Un: euros)

2. O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos, as quais não relevam para a definição da taxa máxima de co-financiamento, a que se refere o artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho.

3. Cabe ao Município assegurar a participação financeira que complemente o financiamento dos investimentos previstos, cujo montante não poderá ser inferior a 5% do valor de adjudicação, acrescido dos custos a que se refere o número anterior.

Cláusula 5.ª

(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, pelo Município outorgante, pela Direcção Regional do Ordenamento do Território e/ou pela Direcção Regional do Saneamento Básico, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Cláusula 6.ª

(Resolução do contrato e penalizações em caso de incumprimento)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo município das

obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

4. Em caso de incumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 da cláusula 3.ª, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

Cláusula 7.ª

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município de Santana e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª supra, sendo que a comparticipação da Região tem cabimento, em 2007, nas rubricas orçamentais aí mencionadas.

Funchal, 13 de Julho de 2007.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE SANTANA, Carlos de Sousa Pereira

SECRETARIAREGIONALDO PLANO E FINANÇAS E CÂMARAMUNICIPALDE SANTA CRUZ

CONTRATO-PROGRAMA

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 688/2007, de 13 de Julho, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Santa Cruz, representado pelo Presidente do Município, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais revogando a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª (Objecto)

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para a execução dos projectos de investimentos elencados na cláusula 4.ª infra.

Cláusula 2.ª (Período de vigência)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, o período de vigência deste contrato-programa tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda, para cada projecto, nas datas indicadas no n.º 1 da cláusula 4.ª infra.

Cláusula 3.^a

(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:

- Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
- Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pelo Município ou pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.

2. Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social:

- Prestar, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico ao Município outorgante, se tal for solicitado por este ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;

- Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;

- Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.

3. Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:

- Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;

- Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;

- Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato-programa;

- Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, e proceder ao seu pagamento;

- Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;

- Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;

- Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.^a

(Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento)

1. A comparticipação financeira máxima do Orçamento da Região, bem como o período de vigência e a classificação orçamental da despesa obedece ao disposto no quadro seguinte:

Designação	Comparticipação financeira máxima da Região					Total Geral	Termo do período de vigência	Alínea (g)
	2007				2008			
	Saldo (*)	Acrescimos	Anulações	Total	Acrescimos			
Construção do C.M. entre Manuel Júnior / Rocha e C.M. de Ponta - Camacha	0,00	344.000,00	0,00	344.000,00	0,00	344.000,00	31.12.2007	A
Construção do Arruamento da Ligação da Achada de Cirne (Saula) ao Sítio da Fonte dos Almocroves (Santa Cruz) com Ligação ao Sítio do Lombo do Louro - Gaula	0,00	1.750.000,00	0,00	1.750.000,00	0,00	1.750.000,00	31.12.2007	C
Construção de E.M. Ligação Sítio do Vale / Garsajau - Caniço Baixo / Contrata - Caniço	0,00	1.148.998,00	0,00	1.148.998,00	0,00	1.148.998,00	31.12.2007	E
A alargamento do C.M. da Portela, entre Quinta Almas e do C.M. do Rocha - Camacha	48.016,43	0,00	-48.016,43	0,00	0,00	0,00	-	I
Construção do C.M. das Lajes (Fazenda) até Achada de Balco - C	0,00	329.890,00	0,00	329.890,00	0,00	329.890,00	31.12.2007	J
Arruamento de Ligação entre o Sítio da Ventrecha e Molinho Valente - Santa Cruz	130.521,68	100.000,00	0,00	230.521,68	0,00	230.521,68	31.12.2007	L
Construção do C.M. do Palheiro Fereiro / Finheirinho, Ribeira dos Praieiros - Caniço	140.846,52	0,00	0,00	140.846,52	0,00	140.846,52	31.12.2007	M
Construção do C.M. entre Fonte dos Almocroves (Lombada) e E.R.101 (São Pedro) - Santa Cruz	0,00	654.360,00	0,00	654.360,00	0,00	654.360,00	31.12.2007	N
Construção do C.M. entre José Barreto e a Portela - Camacha	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	31.12.2007	O
Amanjós no Caminho da Pereira - Santo da Serra	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00	790.150,00	1.140.150,00	31.12.2008	P
Construção da ligação entre Fonte do Livramento e Rua da Calçada - Caniço	850.000,00	0,00	0,00	850.000,00	1.572.000,00	2.222.000,00	31.12.2008	R
Construção do Remal dos Molinhos - 2.ª Fase - Caniço	100.000,00	0,00	-100.000,00	0,00	0,00	0,00	-	S
Construção do arruamento alternativo ao centro do Caniço	35.155,16	0,00	0,00	35.155,16	0,00	35.155,16	31.12.2007	T
Construção do Camilheiro do Caniço (1.ª Fase)	2.895,95	47.104,00	0,00	49.999,95	0,00	49.999,95	31.12.2007	U
Total	1.957.235,76	4.374.352,00	-148.016,43	6.183.571,33	2.362.150,00	8.545.721,33		

(*) Nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro.

(Un.: euros)

2. O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos, as quais não relevam para a definição da taxa máxima de co-financiamento, a que se refere o artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho.

3. Cabe ao Município assegurar a participação financeira que complemente o financiamento dos investimentos previstos, cujo montante não poderá ser inferior a 5% do valor de adjudicação, acrescido dos custos a que se refere o número anterior.

Cláusula 5.^a
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, pelo Município outorgante e pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Cláusula 6.^a
(Resolução do contrato e penalizações em caso de incumprimento)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo município das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

4. Em caso de incumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 da cláusula 3.^a, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento do Estado, até perfazer o montante dos

comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

Cláusula 7.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município de Santa Cruz e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a supra, sendo que a comparticipação da Região tem cabimento, em 2007, nas rubricas orçamentais aí mencionadas.

Funchal, 13 de Julho de 2007.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS,
José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ,
José Alberto Gonçalves

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

CONTRATO-PROGRAMA

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 688/2007, de 13 de Julho, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de São Vicente, representado pelo Presidente do Município, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais revogando a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, que se regem pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a
(Objecto)

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para a execução dos projectos de investimentos elencados na cláusula 4.^a infra.

Cláusula 2.^a
(Período de vigência)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, o período de vigência deste contrato-programa tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda, para cada projecto, nas datas indicadas no n.º 1 da cláusula 4.^a infra.

Cláusula 3.^a
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pelo Município ou pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.

2. Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social:
a) Prestar, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico ao Município outorgante, se tal for

solicitado por este ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;

b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;

c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.

3. Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:

a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;

b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;

c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato-programa;

d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, e proceder ao seu pagamento;

e) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;

f) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;

g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.^a
(Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento)

1. A comparticipação financeira máxima do Orçamento da Região, bem como o período de vigência e a classificação orçamental da despesa obedece ao disposto no quadro seguinte:

Designação	Classificação orçamental do ano 2007: 09.50.34.11.08.05(8)				Termo do período de vigência	Anúncio (€)
	Comparticipação financeira máxima da Região			Total Geral		
	Saldo (*)	Acréscimos	Total			
Correcção do Caminho Rural de São Nicolau - Primeira Lombada - Ponta Delgada	89.721,68	18.630,00	108.351,68	108.351,68	31.12.2007	A
Construção da E.M. entre Achada do Castanheiro e Laranjeiras - Boaventura	0,00	25.518,89	25.518,89	25.518,89	31.12.2007	H
Construção do C.M. entre Cascalho e Barros, por Achada - São Vicente	0,00	258.400,00	258.400,00	258.400,00	31.12.2007	R
Construção do C.M. de acesso ao interior do Poiso acompanhando o Ribeiro da Fajã do Arno - São Vicente	42.397,44	387.280,00	429.677,44	429.677,44	31.12.2007	S
Caminho Agrícola entre a Ponte de Ribeira Grande, Fôro e Terra do Galo - São Vicente	0,00	1.538.281,00	1.538.281,00	1.538.281,00	31.12.2007	T
Correcção do Caminho Municipal entre o Pomar e Irinha - Boaventura	88.217,93	0,00	88.217,93	88.217,93	31.12.2007	V
Estrada da Fajã do Penedo - Lameiros - Boaventura	150.000,00	180.570,00	330.570,00	330.570,00	31.12.2007	W
Total	370.337,03	2.408.658,89	2.779.996,72	2.779.996,72		

(*) Nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro.

(Un.: euros)

2. O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos, as quais não relevam para a definição da taxa máxima de co-financiamento, a que se refere o artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho.

3. Cabe ao Município assegurar a participação financeira que complemente o financiamento dos investimentos previstos, cujo

montante não poderá ser inferior a 5% do valor de adjudicação, acrescido dos custos a que se refere o número anterior.

Cláusula 5.^a
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, pelo Município outorgante e pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Cláusula 6.^a
(Resolução do contrato e penalizações em caso de incumprimento)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo município das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

4. Em caso de incumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 da cláusula 3.^a, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

Cláusula 7.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município de São Vicente e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a supra, sendo que a comparticipação da Região tem cabimento, em 2007, nas rubricas orçamentais aí mencionadas.

Funchal, 13 de Julho de 2007.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS,
José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE,
José Humberto de Sousa Vasconcelos

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E
CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO SANTO**

CONTRATO-PROGRAMA

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 688/2007, de 13 de Julho, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município do Porto Santo, representado pelo Presidente do Município, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais revogando a Lei n.º 42/98, de

6 de Agosto, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a
(Objecto)

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para a execução dos projectos de investimentos elencados na cláusula 4.^a infra.

Cláusula 2.^a
(Período de vigência)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, o período de vigência deste contrato-programa tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda, para cada projecto, nas datas indicadas no n.º 1 da cláusula 4.^a infra.

Cláusula 3.^a
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:

- Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
- Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pelo Município ou pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.

2. Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social:

- Prestar, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico ao Município outorgante, se tal for solicitado por este ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;
- Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
- Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.

3. Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:

- Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
- Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato-programa;
- Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, e proceder ao seu pagamento;
- Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
- Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;
- Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.^a

(Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento)

1. A comparticipação financeira máxima do Orçamento da Região, bem como o período de vigência e a classificação orçamental da despesa obedece ao disposto no quadro seguinte:

Designação	Classificação orçamental de ano 2007: 08.50.34.07 (08.05.030)							Termo do período de vigência	G.º
	Comparticipação financeira máxima da Região								
	Saldo (€)	Acrescimos	Anulações	Total	2008	2009	Total		
Reconstrução da Estrada Velha da Cenecha	80.000,00	0,00	-80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	D
Infraestruturação de Terrenos Municipais	0,00	1.110.794,00	0,00	1.110.794,00	0,00	0,00	1.110.794,00	31.12.2007	E
Beneficiação da E.M. 550 entre Lomboas e a Estrada Regional 111 (Campo de Baixo)	0,00	494.100,00	0,00	494.100,00	0,00	0,00	494.100,00	31.12.2007	F
Construção da Estrada das Lomboas	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00	212.900,00	212.900,00	475.000,00	31.12.2009	G
Construção de Acessos e Infraestruturas no Planado	0,00	191.990,00	0,00	191.990,00	0,00	0,00	191.990,00	31.12.2007	H
Construção do C.M. de ligação entre a E.M. dos Moreno e o Campo de Baixo	0,00	419.300,00	0,00	419.300,00	0,00	0,00	419.300,00	31.12.2007	I
Beneficiação do Ramal da E.M. 550 para a Barragem da Lepoia de Dentro	0,00	143.300,00	0,00	143.300,00	0,00	0,00	143.300,00	31.12.2007	J
Construção dos Acessos ao Complexo de Ténis (Campo de Baixo)	0,00	30.400,00	0,00	30.400,00	0,00	0,00	30.400,00	31.12.2007	L
Construção da E.M. do Torque - Trabalhos Complementares	0,00	94.300,00	0,00	94.300,00	0,00	0,00	94.300,00	31.12.2007	M
Instalação da Casa de Cultura e Arquivo do Porto Santo (com recuperação da antiga central eléctrica e espaços anexoventais)	50.000,00	0,00	-50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	N
Promenade Hotel Torre Praia - Hotel Porto Santo	50.000,00	0,00	-50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	O
Arquivo Bibliográfico e patrimonial das irradiações de linha do Espírito Santo	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	808.000,00	0,00	858.000,00	31.12.2008	P
Beneficiação e Reaparelhamento em calçada da Rua Manuel Gregório Freitas	40.000,00	10.000,00	0,00	50.000,00	282.600,00	0,00	332.600,00	31.12.2009	Q
Total	230.000,00	2.433.794,00	-150.000,00	2.573.794,00	1.300.000,00	212.900,00	4.086.284,00		

(*) Nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 6 de Janeiro.

(Un.: euro)

2. O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos, as quais não relevam para a definição da taxa máxima de co-financiamento, a que se refere o artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho.

3. Cabe ao Município assegurar a participação financeira que complementa o financiamento dos investimentos previstos, cujo montante não poderá ser inferior a 5% do valor de adjudicação, acrescido dos custos a que se refere o número anterior.

Cláusula 5.^a

(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, pelo Município outorgante e pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Cláusula 6.^a

(Resolução do contrato e penalizações em caso de incumprimento)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo município das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

4. Em caso de incumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 da cláusula 3.^a, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças

autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

Cláusula 7.^a

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município do Porto Santo e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a supra, sendo que a comparticipação da Região tem cabimento, em 2007, nas rubricas orçamentais aí mencionadas.

Funchal, 13 de Julho de 2007.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS,
José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DO PORTO SANTO,
Roberto Paulo Cardoso da Silva

**SECRETARIAREGIONALDO PLANO E FINANÇAS E
CÂMARAMUNICIPALDO PORTO MONIZ**

CONTRATO-PROGRAMA

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 688/2007, de 13 de Julho, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município do Porto Moniz, representado pelo Presidente do Município, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais revogando a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

(Objecto)

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para a execução dos projectos de investimentos elencados na cláusula 4.^a infra.

Cláusula 2.^a

(Período de vigência)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, o período de vigência deste contrato-programa tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda, para cada projecto, nas datas indicadas no n.º 1 da cláusula 4.^a infra.

Cláusula 3.^a

(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:

- Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
- Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pelo Município ou pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.

2. Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social:

- Prestar, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico ao Município outorgante, se tal for

solicitado por este ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;

b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;

c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.

3. Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:

a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;

b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;

c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato-programa;

d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, e proceder ao seu pagamento;

e) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;

f) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;

g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.^a

(Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento)

1. A comparticipação financeira máxima do Orçamento da Região, bem como o período de vigência e a classificação orçamental da despesa obedece ao disposto no quadro seguinte:

Designação	Classificação orçamental do ano 2007: 06.50.34.06.06.05.03(9)					Termo do período de vigência	Natureza
	Comparticipação financeira máxima de Registo						
	Saldo (*)	Acrescimos	Anulações	Total	Acrescimos		
Avanço Urbanístico do Centro de Freguesia das Achadas da Cruz	19.583,55	0,00	-19.583,55	0,00	0,00	0,00	H
Pavimentação do Caminho Agrícola de Beira da Rocha à Santa-Porto Moniz	0,00	283.459,00	0,00	283.459,00	0,00	283.459,00	H
Caminho Agrícola Perdas / Serra de Água - Seixal	37.148,31	0,00	-37.148,31	0,00	0,00	0,00	H
Construção da Estrada na Pedra Moia - Porto Moniz	10.000,00	582.231,00	0,00	592.231,00	66.765,00	658.996,00	O
Avanço Urbanístico do centro da Vila, com construção de Jardim e estacionamento - Porto Moniz	50.000,00	612.970,00	0,00	662.970,00	216.350,00	879.320,00	P
Aumento dos Pagos do Concelho para melhoria dos serviços à População - Porto Moniz	52.257,38	86.032,00	0,00	140.289,38	0,00	140.289,38	Q
Caminho do Estaleiro - Lombinho - Seixal	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	R
Fronte Mar do Seixal, com construção do edifício da Junta de Freguesia - Seixal	565.000,00	173.494,00	0,00	738.494,00	0,00	738.494,00	S
Avanço Urbanístico na Eira da Achada com zona de lazer para a população de Ribeira da Janáia	10.000,00	0,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	U
Total	753.969,24	1.720.186,00	-86.711,86	2.407.443,38	283.115,00	2.690.558,38	

(*) Nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro.

(Un: euros)

2. O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos, as quais não relevam para a definição da taxa máxima de co-financiamento, a que se refere o artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho.

3. Cabe ao Município assegurar a participação financeira que complemente o financiamento dos investimentos previstos, cujo

montante não poderá ser inferior a 5% do valor de adjudicação, acrescido dos custos a que se refere o número anterior.

Cláusula 5.^a

(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, pelo Município outorgante e pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Cláusula 6.^a

(Resolução do contrato e penalizações em caso de incumprimento)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo município das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

4. Em caso de incumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 da cláusula 3.^a, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

Cláusula 7.^a

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município do Porto Moniz e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a supra, sendo que a comparticipação da Região tem cabimento, em 2007, nas rubricas orçamentais aí mencionadas.

Funchal, 13 de Julho de 2007.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS,
José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DO PORTO MONIZ,
Gabriel de Lima Farinha

**SECRETARIAREGIONALDO PLANO E FINANÇAS E
CÂMARA MUNICIPALDAPONTA DO SOL**

CONTRATO-PROGRAMA

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 688/2007, de 13 de Julho, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município da Ponta do Sol, representado pelo Presidente do Município, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais revogando a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de

1 de Junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a (Objecto)

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para a execução dos projectos de investimentos elencados na cláusula 4.^a infra.

Cláusula 2.^a (Período de vigência)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, o período de vigência deste contrato-programa tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda, para cada projecto, nas datas indicadas no n.º 1 da cláusula 4.^a infra.

Cláusula 3.^a (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:

a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pelo Município ou pela Direcção Regional do Ordenamento do Território ou pela Direcção Regional do Saneamento Básico, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.

2. Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e/ou à Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais:

a) Prestar, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território e/ou Direcção Regional do Saneamento Básico, apoio técnico ao Município outorgante, se tal for solicitado por este ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;
b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.

3. Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:

a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território e/ou Direcção Regional do Saneamento Básico, de acordo com o disposto neste contrato-programa;
d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território e/ou Direcção Regional do Saneamento Básico, e proceder ao seu pagamento;
e) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
f) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de

Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;

g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.^a (Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento)

1. A comparticipação financeira máxima do Orçamento da Região, bem como o período de vigência e a classificação orçamental da despesa obedece ao disposto no quadro seguinte:

Designação	Classificação orçamental do ano 2007: 08.50.34.05.08.05.03(8)				Termo do período de vigência	Alínea (A)	
	Comparticipação financeira máxima da Região						
	Saldo (*)	Acrescimos	Total	Acrescimos			
Construção do C. M. do Sítio do Lombo do Alho ao Sítio do Poiso - Canhas	0,00	93.600,00	93.600,00	140.400,00	234.000,00	31.12.2008	A
Construção do C. M. do Sítio de Ingrila - Terças	0,00	64.350,00	64.350,00	130.850,00	195.000,00	31.12.2008	B
Construção de E.M. Tomadouro, Pico - Jangão	0,00	39.909,00	39.909,00	0,00	39.909,00	31.12.2007	C
Construção do C. M. de Levada da Varagem - Lombada	0,00	78.000,00	78.000,00	312.000,00	390.000,00	31.12.2008	D
Construção do Acesso Automóvel Sítio dos Lombos - Madalena do Mar	0,00	340.954,00	340.954,00	0,00	340.954,00	31.12.2007	E
Jardim Municipal	0,00	100.000,00	100.000,00	344.600,00	444.600,00	31.12.2008	G
Construção do C. M. do Sítio do Couteiro - Canhas	0,00	86.800,00	86.800,00	109.200,00	195.000,00	31.12.2008	H
Rede de Esgotos do Concelho - Ramal dos Canhas	0,00	321.450,00	321.450,00	40.200,00	361.650,00	31.12.2008	I
Construção do Caminho Agrícola ao Sítio do Lugar - Cascalho Estrada da Lombada - Ponta do Sol	278.343,00	0,00	278.343,00	0,00	278.343,00	31.12.2007	O
Construção do C.M. das Murteiras, Estrada de São João e a Achada e Levada do Poiso - Canhas - 2.ª Fase	0,00	357.916,00	357.916,00	0,00	357.916,00	31.12.2007	S
Abastecimento de Água Potável à Freguesia dos Canhas Lombo da Piedade, Lombo do Meio e Lombo do Alho ao Sítio da Cova do Pico - Canhas	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00	31.12.2007	U
Total	578.343,00	1.461.979,00	2.058.322,00	1.377.050,00	3.135.372,00		

(*) Nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro.

(Un.: euros)

2. O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos, as quais não relevam para a definição da taxa máxima de co-financiamento, a que se refere o artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho.

3. Cabe ao Município assegurar a participação financeira que complementa o financiamento dos investimentos previstos, cujo montante não poderá ser inferior a 5% do valor de adjudicação, acrescido dos custos a que se refere o número anterior.

Cláusula 5.^a (Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, pelo Município outorgante, pela Direcção Regional do Ordenamento do Território e/ou pela Direcção Regional do Saneamento Básico, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Cláusula 6.^a (Resolução do contrato e penalizações em caso de incumprimento)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo município das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

4. Em caso de incumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 da cláusula 3.ª, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

Cláusula 7.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município da Ponta do Sol e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª supra, sendo que a comparticipação da Região tem cabimento, em 2007, nas rubricas orçamentais aí mencionadas.

Funchal, 13 de Julho de 2007.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS,
José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DA PONTA DO SOL,
Rui David Pita Marques Luís

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E CÂMARA MUNICIPAL DE MACHICO

CONTRATO-PROGRAMA

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 688/2007, de 13 de Julho, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Machico, representado pelo Presidente do Município, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais revogando a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª (Objecto)

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para a execução dos projectos de investimentos elencados na cláusula 4.ª infra.

Cláusula 2.ª (Período de vigência)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, o período de vigência deste contrato-programa tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda, para cada projecto, nas datas indicadas no n.º 1 da cláusula 4.ª infra.

Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:

a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pelo Município ou pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.

2. Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social:
a) Prestar, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico ao Município outorgante, se tal for solicitado por este ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;

b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;

c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.

3. Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:

a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;

b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;

c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato-programa;

d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, e proceder ao seu pagamento;

e) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;

f) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;

g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.ª (Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento)

1. A comparticipação financeira máxima do Orçamento da Região, bem como o período de vigência e a classificação orçamental da despesa obedece ao disposto no quadro seguinte:

Designação	Classificação orçamental de ano 2007: 08.50.34.04.08.05.03(9)						Térmo do período de vigência	Sigla	
	Comparticipação financeira máxima da Região								
	2007		2008		2009				
Saldo (*)	Acrescimos	Anulações	Total	Acrescimos	Acrescimos	Total			
Caminho da Quatrela de Cima ao Caminho da Madeira - Água de Pena	4,87	89.999,00	0,00	89.999,87	0,00	0,00	89.999,87	31.12.2007	B
Construção Estrada Ribeira Grande Dentro ao Molino Serra Machico - 2.ª Fase	3,50	351.530,00	0,00	351.533,50	0,00	0,00	351.533,50	31.12.2007	C
Ligação do Paralelo à Boca do Arriço Túnel do Caniçal - Machico	30.000,00	470.000,00	0,00	500.000,00	658.995,00	658.995,00	1.818.390,00	31.12.2009	J
Ligação de E.R. 214 (Serra D'Água) ao Sítio de Terça - Machico	30.000,00	0,00	-30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	L
Estrada de ligação entre os Sítios de Serra D'Água e de Terça - Machico	0,00	292.778,00	0,00	292.778,00	1.158.170,00	1.158.411,00	2.618.360,00	31.12.2008	M
Ligação de Rua de Estacade / Caminho da Banda D'Alm Machico	19.830,37	0,00	-19.830,37	0,00	0,00	0,00	0,00	-	N
Ligação que Lanchões ao Ribeiro das Lajes - Machico	420.968,98	494.838,00	0,00	894.806,98	0,00	0,00	894.806,98	31.12.2007	O
Novo Campo de Futebol de Machico	81.801,31	0,00	-81.801,31	0,00	0,00	0,00	0,00	-	R
Ligação do C.M. da Torre à Estrada Regional 108 - Piquinho Machico	4,29	14.476,00	0,00	14.480,29	0,00	0,00	14.480,29	31.12.2007	S
Construção do Caminho de ligação entre a E.R. 237 Quatrela e Quatrela de Cima - Água de Pena	2,58	0,00	-2,58	0,00	0,00	0,00	0,00	-	T
A alargamento da Vareda da Antelaga - Machico	75.000,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00	0,00	75.000,00	31.12.2007	U
A alargamento do Caminho da Tenda do Oleiro - Machico	4,85	0,00	-4,85	0,00	0,00	0,00	0,00	-	V
Ligação do C.M. da Torre à E.R. 108 - Serra D'Água	0,00	491.890,00	0,00	491.890,00	0,00	0,00	491.890,00	31.12.2007	X
Ligação de E.R. (Bar Poca) à Palmeira de Cima - Caniçal	6,72	936.600,00	0,00	936.606,72	0,00	0,00	936.606,72	31.12.2007	Z
Total	656.619,16	3.112.198,00	-131.438,71	3.837.279,45	1.818.865,00	1.828.106,00	7.282.252,45		

(*) Nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro. (Un: euros)

2. O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos, as quais não relevam para a definição da taxa máxima de co-financiamento, a que se refere o artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho.

3. Cabe ao Município assegurar a participação financeira que complemente o financiamento dos investimentos previstos, cujo montante não poderá ser inferior a 5% do valor de adjudicação, acrescido dos custos a que se refere o número anterior.

Cláusula 5.ª
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, pelo Município outorgante e pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Cláusula 6.ª
(Resolução do contrato e penalizações em caso de incumprimento)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo município das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

4. Em caso de incumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 da cláusula 3.ª, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

Cláusula 7.ª
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município de Machico e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª supra, sendo que a comparticipação da Região tem cabimento, em 2007, nas rubricas orçamentais aí mencionadas.

Funchal, 13 de Julho de 2007.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS,
José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE MACHICO,
Emanuel Sabino Vieira Gomes

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E
CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL**

CONTRATO-PROGRAMA

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 688/2007, de 13 de Julho, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município do Funchal, representado pelo Vice-Presidente do Município, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais revogando a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objecto)

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para a execução dos projectos de investimentos elencados na cláusula 4.ª infra.

Cláusula 2.ª
(Período de vigência)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, o período de vigência deste contrato-programa tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda, para cada projecto, nas datas indicadas no n.º 1 da cláusula 4.ª infra.

Cláusula 3.ª
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:

- a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
- b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pelo Município ou pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.

2. Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social:

- a) Prestar, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico ao Município outorgante, se tal for solicitado por este ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;
- b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
- c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.

3. Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:

- a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
- c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato-programa;
- d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico

da Direcção Regional do Ordenamento do Território, e proceder ao seu pagamento;

e) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;

f) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;

g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.^a

(Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento)

1. A comparticipação financeira máxima do Orçamento da Região, bem como o período de vigência e a classificação orçamental da despesa obedece ao disposto no quadro seguinte:

Designação	Classificação orçamental do ano 2007: 08.00.34.03.06.00.00(7)					Termo do período de vigência	Alínea (8)	
	Comparticipação financeira máxima da Região							
	2007	2006		2005				
Balço (*)	Acréscimos	Anulações	Total	Acréscimos	Total			
Condução de Estrada de São João de Lattrin - São Gonçalo	385.028,51	0,00	0,00	385.028,51	0,00	385.028,51	31.12.2007	B
Novas acessibilidades ao Vasco Gil - Santo António	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00	31.12.2007	C
Arruamento para o Pico do Funcho - São Martinho	200.000,00	218.720,00	0,00	418.720,00	133.150,00	548.870,00	31.12.2008	D
Alargamento do Caminho do Azeiteiro - São Martinho	201.870,97	307.815,00	0,00	509.685,97	0,00	509.685,97	31.12.2007	G
Alargamento do Caminho do Tempo ao Caminho das Volteiras - Santa Maria Maior	450.000,00	104.800,00	0,00	554.800,00	0,00	554.800,00	31.12.2007	J
Novo arruamento na Travessa do Traseiro para trânsito automóvel - Santa Maria Maior	132.288,08	69.400,00	0,00	201.688,08	0,00	201.688,08	31.12.2007	L
Ligação Caminho Curral Velho - Caminho do Trapiche - Santo António	0,00	118.000,00	0,00	118.000,00	0,00	118.000,00	31.12.2007	N
Alargamento do Caminho dos Torneiros ao Caminho das Marças - Monte	450.000,00	0,00	0,00	450.000,00	0,00	450.000,00	31.12.2007	P
Novo arruamento na Estrada de Carcalde - Monte	243.000,00	113.000,00	0,00	356.000,00	0,00	356.000,00	31.12.2007	F
Arruamento de ligação entre os Barreiros e o Caminho do Pilar - São Martinho	0,00	850.000,00	0,00	850.000,00	1.040.600,00	1.990.600,00	31.12.2008	Q
Continuação da execução das Infraestruturas Viárias da Frente Mar, incluindo cabina e separator central - São Martinho	256.800,00	183.500,00	0,00	450.000,00	408.180,00	858.180,00	31.12.2008	R
Acesso da Ramoa do Pico do Carro - Santo António	0,00	402.100,00	0,00	402.100,00	0,00	402.100,00	31.12.2007	U
Alargamento do Beco do Alfaceiro - Santo António	0,00	106.320,00	0,00	106.320,00	0,00	106.320,00	31.12.2007	FF
Alargamento da Rua da Quinta do Passado do Salvador ao Caminho do Monte - Santa Luzia	142.500,00	0,00	-21.740,00	120.760,00	0,00	120.760,00	31.12.2007	GG
Arruamento em substituição da Vereda do Pico Lombada - São Martinho	0,00	303.300,00	0,00	303.300,00	150.000,00	453.300,00	31.12.2008	HH
Alargamento do C. M. da Bugaria - São Roque	75.000,00	0,00	0,00	75.000,00	240.830,00	315.830,00	31.12.2008	I
Conclusão do Alargamento de Vereda das Moças - São Gonçalo	75.000,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00	75.000,00	31.12.2007	JJ
Arruamento da Rua do Tili - Cerne Azeite - Torreira - Imaculado Coração de Maria	183.444,88	103.806,32	0,00	287.250,00	0,00	287.250,00	31.12.2007	HH
Alargamento da Vereda do Corpo - Santo António	178.970,43	0,00	-7.828,58	168.743,84	0,00	168.743,84	31.12.2007	VV
Total	3.381.302,98	2.986.780,32	-26.586,58	6.337.496,31	1.970.860,00	8.308.356,31		

(*) Nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/05/M, de 8 de Janeiro.

(Un.: euros)

2. O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos, as quais não relevam para a definição da taxa máxima de co-financiamento, a que se refere o artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho.

3. Cabe ao Município assegurar a participação financeira que complementa o financiamento dos investimentos previstos, cujo montante não poderá ser inferior a 5% do valor de adjudicação, acrescido dos custos a que se refere o número anterior.

Cláusula 5.^a

(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, pelo Município outorgante e pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Cláusula 6.^a

(Resolução do contrato e penalizações em caso de incumprimento)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo município das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

4. Em caso de incumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 da cláusula 3.^a, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

Cláusula 7.^a

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município do Funchal e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a supra, sendo que a comparticipação da Região tem cabimento, em 2007, nas rubricas orçamentais aí mencionadas.

Cláusula 8.^a

(Norma revogatória)

Fica revogado o contrato-programa celebrado em 6 de Dezembro de 2006, e publicado no JORAM, II Série, n.º 235 de 7 de Dezembro de 2006.

Funchal, 13 de Julho de 2007.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS,
José Manuel Ventura Garcês

O VICE-PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DO FUNCHAL,
Bruno Miguel Camacho Pereira

**SECRETARIAREGIONALDO PLANO E FINANÇAS E
CÂMARAMUNICIPALDE CÂMARA DE LOBOS**

CONTRATO-PROGRAMA

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 688/2007, de 13 de Julho, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Câmara de Lobos, representado pelo Presidente do Município, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais revogando a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a
Objecto)

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para a execução dos projectos de investimentos elencados na cláusula 4.^a infra.

Cláusula 2.^a
(Período de vigência)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, o período de vigência deste contrato-programa tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda, para cada projecto, nas datas indicadas no n.º 1 da cláusula 4.^a infra.

Cláusula 3.^a
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:

a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pelo Município ou pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.

2. Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social:

a) Prestar, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico ao Município outorgante, se tal for solicitado por este ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;

b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;

c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.

3. Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:

a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;

b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;

c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato-programa;

d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, e proceder ao seu pagamento;

e) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;

f) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;

g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.^a
(Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento)

1. A comparticipação financeira máxima do Orçamento da Região, bem como o período de vigência e a classificação orçamental da despesa obedece ao disposto no quadro seguinte:

Designação	Classificação orçamental do ano 2007: 09.50.34.02.08.05.03(4)					Termo do período de vigência	Alínea (5)
	Comparticipação financeira máxima da Região						
	2007						
Saldo (*)	Acrescimos	Anulações	Total	Total			
Constituição do C.M. entre Sítio do Facho e Caldeira - Câmara de Lobos	120.800,00	177.010,00	0,00	297.810,00	297.810,00	31.12.2007	A
Constituição do C.M. entre a Ribeira do Escrivão e o Sítio da Quinta - Quinta Grande	21.490,32	925.627,00	0,00	547.117,32	547.117,32	31.12.2007	B
Constituição do C.M. entre Colmeal e o Pico Furão - Curral das Freiras	0,00	1.646.047,00	0,00	1.646.047,00	1.646.047,00	31.12.2007	E
Alargamento de E.M. Dr. Castro Jorge - Estreito de Câmara de Lobos	10.000,00	0,00	-10.000,00	0,00	0,00	-	F
Constituição C.M. entre E.R. 214 (Ribeira da Caixa) e Capela Abreu, por C.M. São João - Estreito de Câmara de Lobos - 2.ª Fase	131.230,00	0,00	0,00	131.230,00	131.230,00	31.12.2007	M
Constituição do C.M. que liga a Rua Maestro João Noronha ao C.M. do Pico da Cruz - Câmara de Lobos	156.272,77	0,00	0,00	156.272,77	156.272,77	31.12.2007	O
Constituição do Prolongamento do Caminho da Sarreira até ao Lugar de Giestas - Câmara de Lobos	50.000,00	44.843,00	0,00	94.843,00	94.843,00	31.12.2007	P
Constituição do C.M. entre o Sítio da Igreja e Fontes - Quinta Grande	0,00	373.300,00	0,00	373.300,00	373.300,00	31.12.2007	R
Constituição do C.M. de Quintas de Santo António ao Sítio do Fêro Estreito de Câmara de Lobos	200.000,00	392.487,00	0,00	592.487,00	592.487,00	31.12.2007	W
Constituição do C.M. de Acesso à Serra Velha de Baixo - Curral das Freiras	0,00	140.000,00	0,00	140.000,00	140.000,00	31.12.2007	V
Constituição do C.M. do Lombo do Galo ao C.M. do Corvão - Estreito de Câmara de Lobos	150.000,00	761.822,00	0,00	911.822,00	911.822,00	31.12.2007	X
Constituição do C.M. entre a E.M. 544 (Caminho Grande e Prace) e a mesma E.M. (Ponte Sabão), incluindo Tamei para a E.R. 214 (Ponte dos Frades) - 2.ª Fase - Câmara de Lobos	10.000,00	0,00	-10.000,00	0,00	0,00	-	CC
Constituição do C.M. da Igreja do Garachico à Escola Básica do 1.º Ciclo - Câmara de Lobos	236.284,08	402.965,00	0,00	639.249,08	639.249,08	31.12.2007	DD
Recuperação e Requalificação do Ilhéu de Câmara de Lobos	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	31.12.2007	GG
Centro de Recolha de Produtos Agrícolas - Quinta Grande	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	31.12.2007	HH
Recuperação do Convento de São Bernardino - Câmara de Lobos	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	31.12.2007	II
Constituição do Salão Paroquial - Estreito de Câmara de Lobos	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	31.12.2007	JJ
Instalações Sociais de Círculo de Câmara de Lobos	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	31.12.2007	LL
Total	1.136.077,17	4.483.919,00	-20.000,00	6.599.996,17	6.599.996,17		

(*) Nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro.

(Un.: euros)

2. O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos, as quais não relevam para a definição da taxa máxima de co-financiamento, a que se refere o artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho.

3. Cabe ao Município assegurar a participação financeira que complementa o financiamento dos investimentos previstos, cujo montante não poderá ser inferior a 5% do valor de adjudicação, acrescido dos custos a que se refere o número anterior.

Cláusula 5.^a
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, pelo Município outorgante e pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Cláusula 6.^a
(Resolução do contrato e penalizações em caso de incumprimento)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo município das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

4. Em caso de incumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 da cláusula 3.ª, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

Cláusula 7.ª
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município de Câmara de Lobos e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª supra, sendo que a comparticipação da Região tem cabimento, em 2007, nas rubricas orçamentais aí mencionadas.

Funchal, 13 de Julho de 2007.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS,
José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS,
Arlindo Pinto Gomes

SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E
CÂMARAMUNICIPALDACALHETA

CONTRATO-PROGRAMA

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 688/2007, de 13 de Julho, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município da Calheta, representado pelo Presidente do Município, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais revogando a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objecto)

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para a execução dos projectos de investimentos elencados na cláusula 4.ª infra.

Cláusula 2.ª
(Período de vigência)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, o período de vigência deste contrato-programa tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda, para cada projecto, nas datas indicadas no n.º 1 da cláusula 4.ª infra.

Cláusula 3.ª
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:

- Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
- Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pelo Município ou pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.

2. Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social:

- Prestar, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico ao Município outorgante, se tal for solicitado por este ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;
- Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
- Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.

3. Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:

- Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
- Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato-programa;
- Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, e proceder ao seu pagamento;
- Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
- Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;
- Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.ª
(Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento)

1. A comparticipação financeira máxima do Orçamento da Região, bem como o período de vigência e a classificação orçamental da despesa obedece ao disposto no quadro seguinte:

Designação	Classificação orçamental do ano 2007: 09.50.34.01.08.05.03(II)				Termo do período de vigência	Animação (A)
	Comparticipação financeira máxima da Região			Total Geral		
	Saldo (*)	Acréscimos	Total			
Construção do C.M. desde a Vargem até ao Pavilhão Gimnodesportivo - 2.ª Fase - Calheta	0,00	85.000,00	85.000,00	85.000,00	31.12.2007	C
Estrada de Ligação do C.M. entre Cales e Chade e a Cove do Arco - 3.ª Fase - Arco da Calheta	0,00	673.490,00	673.490,00	673.490,00	31.12.2007	J
Beneficiação e Pavimentação entre a Igreja Abaixo, Capela do Livramento, Capela dos Reis Magos e o Sítio dos Reis - Estreito da Calheta	0,00	978.510,00	978.510,00	978.510,00	31.12.2007	M
Beneficiação e Pavimentação da Ribeira da Vacca e Lomba Queimado - Ponta do Pargo 2.ª e 3.ª Fases	0,00	26.000,00	26.000,00	26.000,00	31.12.2007	P
Ligação entre a Igreja e a Lomba do Loreto - Arco da Calheta	199.415,40	445.584,00	644.999,40	644.999,40	31.12.2007	S
Construção do C.M. desde a Vargem até ao Pavilhão Gimnodesportivo - Calheta	0,00	612.000,00	612.000,00	612.000,00	31.12.2007	T
Total	199.415,40	2.800.584,00	2.999.999,40	2.999.999,40		

(*) Nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro.

(Un.: euros)

2. O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos, as quais não relevam para a definição da taxa máxima de co-financiamento, a que se refere o artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho.

3. Cabe ao Município assegurar a participação financeira que complemente o financiamento dos investimentos previstos, cujo montante não poderá ser inferior a 5% do valor de adjudicação, acrescido dos custos a que se refere o número anterior.

Cláusula 5.ª
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, pelo Município outorgante e pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Cláusula 6.ª
(Resolução do contrato e penalizações em caso de incumprimento)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo município das

obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

4. Em caso de incumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 da cláusula 3.ª, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

Cláusula 7.ª
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município da Calheta e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª supra, sendo que a comparticipação da Região tem cabimento, em 2007, nas rubricas orçamentais aí mencionadas.

Funchal, 13 de Julho de 2007.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS,
José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DA CALHETA, Manuel
Baeta de Castro

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 5,43 (IVA incluído)